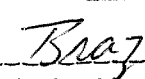


**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO/ITAUNINHAS**

<b>AGERH</b>	
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	
PROTOCOLO Nº <u>1264/2015</u>	
Em, <u>16/10/15</u>	Hora: <u>15:06</u>
	
PROTOCOLISTA (NOME)	

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO/ITAUNINHAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAÚNAS; MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA; MUNICÍPIO DE PINHEIROS; MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA; COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN); FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS (FINDES); ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ASSIPES); SINDICATO RURAL DE PINHEIROS E SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA.**

Ao DPH, segue  
para as demais providências.  
Em 16/10/15.

  
**Antônio Braz Bissol**  
Assessor Especial Nível II  
Matrícula: 3694127  
AGERH

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ITAÚNAS, neste ato representado pela Presidente Simone Alves Fernandes e representantes dos usuários da Bacia do Itaúnas abaixo assinados, em consonância com as Resoluções AGERH 007/2015 e 008/2015.

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO/ITAUNINHAS** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que "todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225, "caput" da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

**CONSIDERANDO** o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não













prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado, podendo ser prorrogado, a montante do ponto de Coordenadas UTM X=400608 e Y=7963395 (ponto de captação de água da CESAN no Rio Preto – Braço do Rio - Conceição da Barra) e X=375583 e Y=7956978 (ponto de captação CESAN no Rio Itauninhas – Pinheiros);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO/ITAUNINHAS**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos industriais e agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA**

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da Microbacia que forma o Rio Preto/Itauninhas, de modo a garantir prioritariamente a ordem de usos:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including several large signatures on the left and right sides, and smaller initials in the center and right.

- 1º O fornecimento de água em quantidade necessária para abastecimento humano e animal, em função do direito de usos prioritários garantidos na Constituição Federal e demais instrumentos legais;
- 2º A manutenção do funcionamento do Setor Industrial, em virtude de sua função social e econômica na geração de emprego e renda nos Municípios;
- 3º A manutenção do Setor Agrícola para atendimento aos sistemas de irrigação, com prioridade de uso para os pequenos produtores, seguindo aos médios e grandes usuários do Setor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO RIO PRETO/ ITAUNINHAS

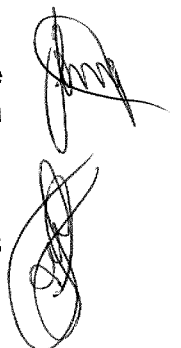
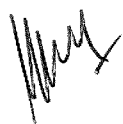
Para a implementação do presente ACORDO, tem-se como obrigações dos COMPROMISSÁRIOS:

#### 3.1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

- a. Em nenhuma hipótese a população poderá ficar com seu abastecimento comprometido em virtude do uso irracional ou em desacordo com o presente instrumento. A CESAN deverá monitorar diariamente o volume de água no ponto de captação, emitindo sinais de alerta para suspensão imediata da captação por quaisquer usos a montante do ponto de captação.
- b. Do mesmo modo, o curso d'água não poderá ter seu fluxo interrompido a jusante do ponto de captação, devendo o mesmo ser mantido de forma a atender pequenos agricultores e os recursos naturais associados (fauna, peixes e flora), que dependem da água para sobrevivência.
- c. Constatada pela CESAN, Comitê de Bacia ou Poder Público a necessidade de um maior racionamento, este deverá ocorrer de imediato pelos usuários do Setor Industrial e Agrícola, sendo a nova vazão a ser racionada, repactuada pela Comissão de Acompanhamento.
- d. O atendimento e a vazão mínima necessária para os usos prioritários para abastecimento humano não poderá ser inferior à vazão outorgada. Além disso, deverá ser garantida a manutenção do fluxo a jusante da captação e para dessedentação animal.

#### 3.2 OS USOS DEFINIDOS PELO SETOR INDUSTRIAL

- a. Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda os usos para indústria não poderão ser superiores à



vazão outorgada, respeitando a regra geral estabelecida pela Resolução AGERH 008/2015, racionados ou escalonados em rodízio de uso a ser definido pela Federação das Indústrias que será a responsável em acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos e aprovado pelo Comitê de Acompanhamento do presente Acordo;

- b. A Federação das Indústrias se responsabiliza em dar ciência aos responsáveis pelas indústrias vinculadas ao presente Acordo.

### 3.3 USOS DEFINIDOS PELO SETOR AGRÍCOLA

- a. Com base no monitoramento feito pela CESAN, a ASSIPES e os Sindicatos Rurais de Pinheiros e Conceição da Barra, deverão articular e acionar os produtores rurais para o cumprimento do presente Acordo, conforme regras abaixo:

- I. Inicialmente, as culturas de cana de açúcar e de seringueira permanecerão 01 (uma) semana sem realizar a captação para irrigação (com exceção das seringueiras com idade até 90 dias de plantadas, que poderão ser irrigadas em dias intercalados).
- II. Se não for suficiente ao restabelecimento da normalidade, sem prejuízo da renovação da regra acima, os cultivos de café, durante 01 (uma) semana, realizarão irrigações em dias intercalados (um dia sim um dia não).
- III. Por fim, se ainda assim o abastecimento não retornar à normalidade, a fruticultura, durante 01 (uma) semana, realizará irrigações em dias intercalados (um dia sim um dia não), sem prejuízo da renovação das duas regras acima.
- IV. Na primeira semana de adoção das duas regras acima, incidirão as restrições apenas para os irrigantes que captam água na calha principal do Rio Preto/Itauninhas, sendo apenas se houver necessidade de prorrogação das medidas as restrições serão estendidas as captações oriundas dos afluentes.
- V. A critério da comissão, já na primeira semana de racionamento, as regras acima poderão incidir cumulativamente.

- b. As regras de condutas fixadas neste documento deverá respeitar as regras gerais estabelecidas na Resolução AGERH 005/2015.

- c. A ASSIPES e os Sindicatos Rurais de Pinheiros e Conceição da Barra se responsabilizam em dar ciência aos proprietários rurais vinculados ao presente Acordo.

- d. A ASSIPES e os Sindicatos Rurais de Pinheiros e Conceição da Barra deverão articular junto aos produtores que dispõem de armazenamento de água para viabilizar a vazão necessária para o abastecimento humano.



*Exibido*

Fis. N.º 05  
72306726  
N.º PROCESSO  
Rubrica: AGERH

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, de licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termos de Ajustamento de Conduta já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a Comissão de Acompanhamento ao cumprimento deste Acordo, composta por:

01 representante do Poder Público Municipal de Conceição da Barra;

01 representante do Poder Público Municipal de Pinheiros;

01 representante do Poder Público Municipal de Boa Esperança;

01 representante da CESAN de Pinheiros;

01 representante da CESAN de Conceição da Barra;

01 representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas;

01 representante da Federação das Indústrias;

01 representante da Associação dos Irrigantes de Pinheiros.

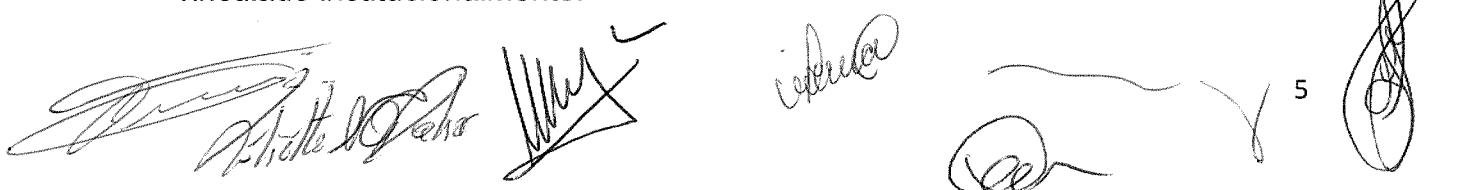
01 representante do Sindicato Rural de Pinheiros;

01 representante do Sindicato Rural de Conceição da Barra.

a. A comissão definida acima poderá ser subdividida em duas para as ações emergenciais em cada município.

b. A Comissão composta será responsável de fiscalizar, registrar e implementar o **Chamado de Emergência** sempre que a Concessionária CESAN ou outro membro da Comissão de Acompanhamento apresentar indicadores de alerta.

c. Cada instituição compromissada ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente.



d. Os usos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso cadastradas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA**.

## 7. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

Pinheiros (ES), 15 de Outubro de 2015.

  
**SIMONE ALVES FERNANDES**

Presidente do CBH Itaúnas

  
**ANDRÉ LUIZ CAMPOS TEBALDI**

Representante da Prefeitura de Conceição da Barra  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

  
**TADEU JOSÉ DE SA NASCIMENTO**

Representante da Prefeitura de Pinheiros  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

  
**JOSÉ MARIA RAFALSKI**

Representante da Prefeitura de Boa Esperança  
Secretário de Meio Ambiente

  
**CARLOS FERNANDO MARTINELLI**

Diretor de Operações do Interior da CESAN

  
**NERZY DALLA BERNARDINA JÚNIOR**

Representante da FINDES

  
**SAULO FAVARO**

Presidente da ASSIPES

  
**FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**

Presidente do Sindicato Rural de Pinheiros

  
**ELIZETTE MARIA DE OLIVEIRA DAHER**

Presidente do Sindicato Rural de Conceição da Barra

